

PARECER Nº: 126/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3.510/2023

INTERESSADO: VER. VAVÁ DA CHURRASCARIA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 101/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 101/2023, que dispõe sobre o programa “Adote uma Praça” para pessoas físicas, a fim de conservar o local e incentivar eventos culturais, e dá outras disposições.

Faz-se oportuno observar que a propositura em tela pretende impor ao Poder Executivo, obrigações na seara de sua atuação administrativa, caracterizando contradição com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e, conseqüentemente, óbice constitucional e vício de ilegalidade ao contrariar, respectivamente, o art. 2º da Constituição Federal e os incisos III e IV do art. 42, da Lei Orgânica do Município.

Por derradeiro, cabe registrar que quer seja uma concessão de uso de bem público ou quer seja um mero programa para com o apoio de a sociedade promover a manutenção do espaço público, não se faz necessária autorização legal, uma vez que se trata de um típico ato de gestão. A matéria se insere no rol da “Reserva da Administração”, princípio constitucional da reserva de administração.

Dessa forma, submetemos nosso parecer, destacando a existência de vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 126/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 101/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310032003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.